

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre, à Rua Capitão Montanha, Nº 177, inscrita no CNPJ SOB O Nº 92.702.067/0001-96, doravante denominada **BANRISUL**,

CPF CNPJ

SACADO ELETRÔNICO:

Nome ou Razão Social: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____ Cidade/UF: _____

AGREGADOS:

Nome ou Razão Social: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____ Cidade/UF: _____

Nome ou Razão Social: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____ Cidade/UF: _____

As partes acima nomeadas e qualificadas firmam o presente contrato de Adesão ao Sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o qual se regerá de acordo com as condições estabelecidas no MANUAL DE OPERAÇÕES DDA – BANRISUL e pelos termos que seguem:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a adesão do SACADO ELETRÔNICO E AGREGADOS, se houver, ao SISTEMA DDA, com vistas ao acesso a BLOQUETOS DE COBRANÇA, emitidos contra o SACADO ELETRÔNICO E/OU AGREGADOS, registrados no SISTEMA DDA pelos BANCOS PARTICIPANTES.

1.2. Os serviços ora disponibilizados serão acessados pelo SACADO ELETRÔNICO por meio dos canais eletrônicos oferecidos pelo BANRISUL e mediante a utilização de senha de uso pessoal e intransferível, respondendo o SACADO por todas as transações efetuadas mediante a utilização de sua senha.

1.3. O SACADO ELETRÔNICO e os AGREGADOS declaram (i) estar cientes de que o SISTEMA DDA não é uma solução de pagamento e/ou agendamento automático de bloquetes bancários, (ii) que é de responsabilidade exclusiva do SACADO ELETRÔNICO e/ou dos AGREGADOS, a iniciativa de pagamento e/ou agendamento dos bloquetes de cobrança registrada disponibilizados por meio do SISTEMA DDA.

1.4. A realização de consulta dos dados dos bloquetes de cobrança registrada, apresentados eletronicamente por meio do SISTEMA DDA resultará na ciência do recebimento desses bloquetes pelo SACADO ELETRÔNICO e/ou pelos AGREGADOS, devendo, no caso de cobrança indevida, ser registrado, pelo SACADO ELETRÔNICO, o “NÃO ACEITE” da obrigação de pagar representada pelo bloquete.

1.5. As partes reconhecem que o AGREGADO não cadastrado como SACADO ELETRÔNICO não terá acesso ao SISTEMA DDA.

2. APRESENTAÇÃO DOS BLOQUETOS

2.1. Os bloquetes serão apresentados ao SACADO ELETRÔNICO E AGREGADOS em meios eletrônicos disponibilizados pelo BANRISUL para tal fim, quais sejam: *HOME BANKING, OFFICE BANKING*, Terminais de Autoatendimento, BANRIFONE e arquivo eletrônico no formato do leiaute CNAB 240 da FEBRABAN.

2.2. A partir do início da vigência deste Contrato, os bloquetes de cobrança emitidos contra o SACADO ELETRÔNICO ou os AGREGADOS, registrados em qualquer dos BANCOS PARTICIPANTES, passarão a ser apresentados ao SACADO ELETRÔNICO por meio do SISTEMA DDA, ou seja, por meio eletrônico, sendo cancelado, pelos BANCOS PARTICIPANTES, os processos de disponibilização e encaminhamento de documentos de cobrança em meio físico. O SACADO ELETRÔNICO reconhece que o não recebimento dos bloquetes de cobrança registrada em meio físico não altera a relação obrigacional existente entre este e os emitentes dos documentos de cobrança, e que eventual não agendamento para pagamento por iniciativa exclusiva do SACADO ELETRÔNICO e/ou AGREGADO terá as repercussões próprias do inadimplemento e mora.

2.3. O SACADO ELETRÔNICO e/ou os AGREGADOS deverão, diariamente, acessar os canais eletrônicos disponibilizados pelo BANRISUL para consultar as informações dos bloquetes de cobrança registrados e demonstrados via SISTEMA DDA, seja para programar pagamentos ou efetuar eventuais complementos de dados admitidos. No caso de programação de agendamentos, é de responsabilidade exclusiva do SACADO ELETRÔNICO, a manutenção de saldo disponível na respectiva conta para acatamento do débito programado.

2.4. O SACADO ELETRÔNICO poderá efetuar determinados complementos/registros com relação aos bloquetes disponibilizados por meio do SISTEMA DDA conforme a seguir:
. Não aceite do débito indicado no bloquete;
. Inclusão de nº de CPF ou CNPJ de outro sacado para apresentação do bloquete na condição de Sacado Eletrônico Autorizado.

2.4.1. O “Não Aceite” apostado no SISTEMA DDA não será caracterizado, para fins obrigacionais ou de direito, isenção da eventual responsabilidade do sacado com relação ao débito representado pelo bloquete. O registro de “não aceite” será repassado ao Banco Cedente a título de informação.

2.4.2. A inclusão de número de CPF ou CNPJ de outro sacado determinará apenas a disponibilização do bloqueto para visualização e eventual pagamento por este, não dispensando, entretanto, o sacado original da responsabilidade com relação à obrigação representada pelo referido bloqueto.

2.5. Os bloquetes de cobrança permanecerão disponíveis para consulta por meio do SISTEMA DDA pelo prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento.

3. PAGAMENTO DOS BLOQUETOS

3.1. Os bloquetes apresentados eletronicamente por meio do SISTEMA DDA, não serão apresentados no formato de fichas de compensação, assim não apresentará a linha digitável e o código de barras próprios dos bloquetes de cobrança emitidos em papel. Em razão disso os pagamentos deverão ser efetuados, até o seu vencimento, por meio eletrônico disponibilizado pelo BANRISUL, quais sejam: *HOME BANKING*, *OFFICE BANKING*, Terminais de Autoatendimento e BANRIFONE.

3.2. O SACADO ELETRÔNICO e/ou os AGREGADOS declaram-se cientes de que, antes do pagamento de qualquer bloqueto, deverão ser conferidos todos os dados constantes do referido documento, e que eventual estorno de pagamento deverá ser obtido junto ao próprio Cedente.

3.3. Bloquetes vencidos deverão ser pagos exclusivamente no Banco Cedente.

3.4. Bloquetes emitidos em moeda estrangeira ou com ordem de reajuste por índice ou fator de remuneração variável deverão ser pagos exclusivamente no Banco Cedente.

3.5. No caso de recebimento, pelo sacado, de bloquetes relativos à mesma obrigação via DDA e em formato papel, o SACADO ELETRÔNICO deverá conferir os dados constantes nos bloquetes e, preferencialmente, efetuar o pagamento por meio do SISTEMA DDA.

4. DOCUMENTOS NÃO INCLUÍDOS NO SISTEMA DDA

4.1. Não serão incluídos no SISTEMA DDA, os documentos a seguir caracterizados:

- a) Bloquetes de cobrança sem registro;
- b) Bloquetes de cobrança gerados pelo CEDENTE com número inválido de CPF ou CNPJ do SACADO.
- c) Bloquetes não registrados no SISTEMA DDA pelo BANCO CEDENTE.

5. INÍCIO DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir de 19 de outubro de 2009. Esta data poderá ser alterada no caso de mudança do cronograma de implantação do SISTEMA DDA. Nesta situação, o BANRISUL divulgará por meio dos seus canais de atendimento, a nova data para início da vigência deste Contrato.

5.2. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicado escrito pela parte interessada à parte denunciada.

6. EFEITOS DA RESCISÃO

6.1. No caso de rescisão solicitada pelo AGREGADO, os efeitos da rescisão limitam-se aos bloquetes emitidos contra o AGREGADO não alcançando o SACADO ELETRÔNICO e/ou os demais AGREGADOS.

6.2. A rescisão solicitada pelo SACADO ELETRÔNICO importará em rescisão do presente Contrato e alcançará todos os AGREGADOS.

6.3. Caso o SACADO ELETRÔNICO e/ou os AGREGADOS tenham firmado, de forma individual ou conjunta, contrato de igual objeto com outro BANCO PARTICIPANTE, a rescisão do Contrato firmado com o BANRISUL não determinará a exclusão daqueles da condição de SACADO ELETRÔNICO e/ou AGREGADOS no âmbito do SISTEMA DDA. Será inibido, apenas o acesso ao SISTEMA DDA por meio dos canais disponibilizados pelo BANRISUL.

6.4. No ato do registro da rescisão, o BANRISUL fornecerá, por meio do HOME BANKING, OFFICE BANKING e Agências, listagem dos bloquetes pendentes de pagamento conforme a seguir:

6.4.1. Rescisão solicitada pelo SACADO ELETRÔNICO caso este não permaneça registrado como SACADO ELETRÔNICO por outro BANCO PARTICIPANTE: serão incluídas na listagem todas as obrigações pendentes de pagamento registradas em nome do SACADO ELETRÔNICO e dos AGREGADOS não registrados como SACADO ELETRÔNICO em qualquer BANCO PARTICIPANTE.

6.4.2. Rescisão solicitada por um dos AGREGADOS não registrado como SACADO ELETRÔNICO: será disponibilizada listagem ao AGREGADO solicitante, na qual serão relacionados os bloquetes registrados contra o próprio AGREGADO.

6.5. O SACADO ELETRÔNICO, ao solicitar a rescisão do presente Contrato e conseqüente exclusão do SISTEMA DDA, assume a obrigação de informar aos AGREGADOS registrados no âmbito deste Contrato, os bloquetes pendentes de pagamento para que, sendo o caso, os próprios AGREGADOS providenciem o pagamento.

6.6. No primeiro dia útil após o registro da exclusão definitiva do SACADO ELETRÔNICO do sistema DDA, os bloquetes do SACADO ELETRÔNICO e/ou de seus AGREGADOS, observado o disposto nos itens 7.1, 7.2 e 7.3. supra, retornarão a ser emitidos, pelos BANCOS PARTICIPANTES, em meio físico.

7. EXCLUSÃO DO SACADO ELETRÔNICO OU DO AGREGADO DO SISTEMA DDA

7.1. A exclusão definitiva do SACADO ELETRÔNICO e/ou dos AGREGADOS do SISTEMA DDA somente ocorrerá depois que o SACADO ELETRÔNICO e os AGREGADOS requererem essa exclusão junto a todos os BANCOS em que tenham aderido ao SISTEMA DDA, ou quando encerrarem a totalidade das contas de depósito elegíveis à participação no DDA mantidas nestes Bancos.

8. TARIFA

8.1. O BANRISUL poderá cobrar tarifa pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia, por meio eletrônico, ao SACADO ELETRÔNICO. Caso o SACADO ELETRÔNICO não concorde com a cobrança, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado solicitar o seu descadastramento do SISTEMA DDA. A realização de acessos e operações, pelo SACADO ELETRÔNICO e/ou pelos AGREGADOS, após o prazo antes

referido será considerada, para todos os efeitos contratuais e legais, a anuência quanto à continuidade da prestação dos serviços e à cobrança das respectivas tarifas. Neste caso o SACADO ELETRÔNICO autoriza o BANRISUL a debitar em sua conta corrente o montante correspondente as tarifas incidentes sobre os serviços objeto deste contrato, as quais serão divulgadas na Tabela de Tarifas do BANRISUL, divulgadas nas agências e na página do Banco na internet, no endereço www.banrisul.com.br.

9. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Quaisquer alterações do presente Contrato serão disponibilizadas ao SACADO ELETRÔNICO nas agências do Banco e por meio eletrônico.

10. LEITURA

10.1. O SACADO ELETRÔNICO e os AGREGADOS, se houver, declaram que leram o presente Contrato e o Manual de Operações do DDA-BANRISUL, e que estão de acordo com os termos e condições estabelecidos.

11. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. Para solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato, o SACADO ELETRÔNICO poderá dirigir-se à sua agência. O BANRISUL coloca, ainda, à disposição do SACADO ELETRÔNICO a Ouvidoria do BANRISUL em dias úteis, das 9 às 18 horas (0800.644.2200) e o SAC (0800.646.1515).

11.2. As partes elegem o foro da Comarca do domicílio ou da sede do SACADO ELETRÔNICO como o competente para dirimir questionamentos com relação ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

SACADO ELETRÔNICO
CPF/CNPJ

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

AGREGADO
CPF/CNPJ